



## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** GM-PE012/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO:** GM-PE012/2022

**AUTORIA:** ALLU ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 45.709.846/0001-33

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE;

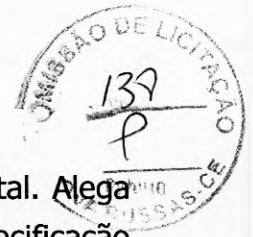
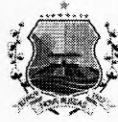
A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA APRESENTA-SE PERANTE ESTA ADMINISTRAÇÃO COM ATO IMPUGNATÓRIO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, O QUAL PASSAMOS A DISCORRER ACERCA DO SEU MÉRITO.

### DOS FATOS

O Município de Nova Russas, Estado do Ceará lançou edital de licitação em busca do objeto acima em destaque.

O citado edital fora devidamente publicado nas instituições de publicidade, tal como disponibilizado no site oficial do Município de Nova Russas.





Apresenta a autora acima em destaque, impugnação a termos do edital. Alega que a especificação do item I constante do Anexo I, apresenta especificação incompleta, visto que ao final da descrição do item resta um "(" parêntese. Não obstante a isso, questiona o item II do Anexo I que "contém apenas 01 gravador digital 16 canais FULLHD e 01 disco rígido, deixando de especificar informação de capacidade, informações de desempenho, inexistem também informações da necessidade de instalação de rack, como no item 01, necessidade de cabeamento, metragem de cabos, quantidade de balun, caixa de proteção, dentre outros."

Por fim, aduz tais situações a restrição de competitividade.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os dispositivos "impugnação" e "esclarecimento" estão contemplados na lei de geral das licitações públicas, como também na lei nº 10.520, que regulamenta a modalidade pregão. Não obstante a isso, tendo em vista que se trata o presente certame de processo, na modalidade pregão, do tipo eletrônico, e considerando ainda que este específico processo se encontra fundado nas normas do Decreto nº 10.024/19, a fundamentação está devidamente prevista nos artigos 23 e 24.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

(...)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.





## **DA TEMPESTIVIDADE.**

Como se vê na fundamentação acima transcrita, o objeto fora protocolado dentro do prazo regimental, tendo, portanto, a empresa, atendido ao requisito preliminar de aceitabilidade.

Passamos a debater o mérito.

## **DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Inauguramos nossa análise com o posicionamento deste Município sempre em favor a legalidade.

Com isso, precisa-se observar a determinação constante da Lei de Licitações (8.666) a qual dispõe: O objeto deve ser claro e sucinto.

Com esta máxima, observamos que ricamente questionou o licitante acerca da não previsão de situações as quais efetivamente incidem ao fator preço, e que é dever do órgão promovente estabelecer os parâmetros mínimos visando a padronização do objeto e, portanto, promover uma disputa justa e isonômica entre os interessados.

Dito isso, vemos presente o *Fumus boni juris* (fumaça do bom direito) uma vez que demonstrou claramente a impugnante que dadas as ausências se encontra impossibilitada de elaborar sua oferta ao Município.

Não menos importante, cabe destacar que a licitação é tomada pelo espírito do julgamento objetivo, o que deveras resta prejudicada face a ausência de informações necessárias e indispensáveis ao conhecimento do objeto pretendido.

## **DA DECISÃO**

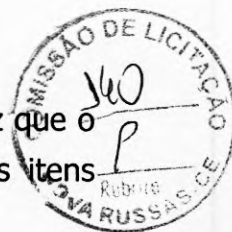




**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**PARA TODOS**

*Ex Positis*, **DEFERIMOS** o termo de impugnação e suas razões, uma vez que o edital e seus anexos registram deficiência na descrição do objeto dos itens questionados.



O acolhimento do ato impugnatório importa na necessidade de correção das cláusulas do edital e, portanto, devendo a mesma ser Suspensa para então serem aplicados os expedientes necessários.

Remeto o processo ao Órgão gerenciador.

Nova Russas/CE, 27 de julho de 2022

*JGPAU*

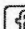

**Ívina Guedes Bernardo de Aragão Martins**

Pregoeira do Município de Nova Russas



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas